



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EDITAL - Licitação

LICITAÇÃO Nº. 00001/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR OFERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

R. GENTIL LINS Nº 127 – CENTRO – SÃO MIGUEL DE TAIPU

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.868.515/0001-10, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:30 horas do dia 13 de abril de 2022 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, tipo maior oferta; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:
08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salieta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, não ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A outorga da concessão, objeto desta licitação, será permitida aquele licitante que oferecer a MELHOR OFERTA, SENDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais). PELO PERÍODO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2. O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato ocorrerá por conta dos recursos oriundos da seguinte classificação orçamentária:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3390.00 Aplicações Diretas
000081 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

3.2 Ficarão impedidas de participar:

- a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) as pessoas enquadradas no artigo nº 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Os servidores municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919.

3.5 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas dos servidores do município para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.6. A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art.6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

3.7 As participantes deverão apresentar a documentação de proposta e habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas, além do nome da empresa participante, a seguinte subscrição:

1. ENVELOPE "A": PROPOSTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022

2. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022

3.8. A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário para comparecerem até ao local da licitação

4. DO CREDENCIAMNETO

4.1 Instaurada a sessão, os licitantes por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro como o que preceitua a legislação vigente Lei 10.520/2002.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e participar de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

4.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes n° 01 e 02, e serão anexados ao processo.

4.4 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que tenha foto.

4.5 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou atos pertinentes a esta licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

4.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.7 É vedada a representação por mais de um licitante por um mesmo representante.

4.8 A empresa proponente poderá se pronunciar através de seus representantes credenciados e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, podendo o representante assinar modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte as descrições já mencionadas nos itens 3.7.

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada *preferencialmente* até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, ou durante a própria sessão do Certame.

5.5 Será observado as determinações da Lei Federal Nº 13.726/2018, quanto as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

6. DA PROPOSTA- ENVELOPE 01

6.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:

08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

6.2 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;

b) Valor total em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

6.3 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.4 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.5 Havendo aumento de preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-os o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

6.6 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.7 Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.8 O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10 Declaração de elaboração Independente de Proposta, conforme modelo contido no Anexo IV.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

7.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

7.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em :

7.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

7.5 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

7.5.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.5.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.5.2.4 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; 9.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste edital.

7.7 Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

7.8 Declaração do licitante que seus sócios não são ligados a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. Anexo V.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será julgada e processada de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

8.2 O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

8.3 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.4 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes selados, as propostas de preços e documentos de habilitação.

8.5 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6 Abertos os envelopes da proposta, o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7 No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

8.7.1 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

proposta classificada de maior preço, respeitando o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

8.7.2 O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas as regras neste Edital;

8.8 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR PREÇO e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.11 Verificando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13 Nas situações previstas nos itens 9.9 e 9.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.14 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.15 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.16 O valor total de lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata, sem prejuízo das demais formais de publicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

8.17 O Pregoeiro poderá realizar consulta, nos portais dos órgãos fazendários sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a MELHOR proposta de preço aceita por ele.

8.18 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários e serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2 Em qualquer fase do processo licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a comunicação da decisão final do Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 08:00h às 12:00h.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 As razões de recurso serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para sua decisão final.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

10.6 Não será permitido prazos para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

10.7 Não serão conhecidos recursos e impugnação apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.8 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

11. DO CONTRATO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato;

11.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;

11.1.3 No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

12. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

12.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

12.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A contratante efetuará o pagamento de R\$ 0,1 (um centavo de real) por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

servidor ou empregado público, ativo, inativo e pensionista, em relação aos serviços de pagamento da folha remuneratória dos servidores públicos ativos e inativos.

13.2 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

13.2.1 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além ele sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13.2.2 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.2.3 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro *rata* dia, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM=I x N x V Onde:

EM= encargos moratórios;

I = índice de 0,00328767 (correspondente à taxa anual de 12%);

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V= valor em atraso.

13.3 A CONTRATADA efetuará a cobrança das tarifas mediante a emissão de faturas mensais e serem entregues ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após a recepção da fatura.

13.4 O contratante efetuará o pagamento das tarifas a CONTRATADA após a liquidação da despesa, utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:

08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

minuta anexa.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela prefeitura execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei 8.66/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.4 O descumprimento, pela CONTRATADA dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

16.5 Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

16.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará à imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 d a Lei n ° 8.666/93.

17.3 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente a Equipe de Apoio ou ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.4.1 As respostas serão disponibilizadas por e-mail, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e habilitação.

17.4.2 O Pregoeiro/Equipe de Apoio não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 d a Lei n ° 8.666/93.

17.6 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao Pregoeiro/equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00h e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 8.666/93, 10.520/2002, e demais normais que regem a matéria.

17.8 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência com os anexos

Anexo II Declaração - (REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.)

Anexo III Declaração – (de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação; de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório)

Anexo IV Modelo de Proposta Comercial e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V Declaração – (de Grau de Parentesco)

Anexo VI - Minuta do Contrato

18. DO FORO

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:
08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Fica estabelecido o foro da cidade de ITABAIANA-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel de Taipu 25 de março de 2022



Ademir Francisco da Silva
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVAS

A contratação justifica-se pela ausência de contrato firmado com Instituição Financeira, visando a realização da movimentação dos recursos deste município, sejam eles para pagamento de folha de servidores e fornecedores. Aproveita-se para regularizar e disponibilizar aos servidores deste município a possibilidade de realizar empréstimos consignados.

2. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, para a realização dos serviços:

- I) Pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- II) Pagamento de fornecedores, arrecadação secundária e centralização de tributos;
- III) Concessão de empréstimo consignado para os servidores.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de janeiro de 2022 totalizaram aproximadamente R\$ 1.036.908,48 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo este o valor bruto de pagamentos de remunerações a 498 (quatrocentos e noventa e oito) servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores no dia anterior ao do efetivo pagamento.

4. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4.1 O município de São Miguel de Taipu e o Banco comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qual quer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento elo estabelecido neste instrumento.

4.1.1 A instituição financeira CONTRATADA responsabilizar-se-á, inclusive, com aquisições, de materiais e equipamentos necessários à instalação do sistema de informatização para o processamento de dados, oferecendo também recursos humanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

necessários à execução deste trabalho.

4.2 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

4.3 A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Realizar recadastramento para os ativos, inativos e pensionistas, e prova de vida para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, nos termos dos subitens abaixo.

4.4.1. DO RECADASTRAMENTO PARA ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

4.4.1.1. A CONTRATADA realizará, dentro do prazo de início da execução dos serviços exarado neste termo de referência, sem ônus adicional para a Contratante, recadastramento dos ativos, inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, contemplando dados cadastrais de acordo com a Resolução nº 2025 - BACEN.

4.4.1.2. Para o recadastramento, a Contratante enviará, em arquivo digital único (contemplando informações da Administração Direta e Indireta), os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pela CONTRATADA, mediante documentação apresentada pelos beneficiários.

4.4.2. DA PROVA DE VIDA PARA INATIVOS E PENSIONISTAS

4.4.2.1. A CONTRATADA realizará anualmente, a partir do segundo ano de contrato, a comprovação de vida dos inativos e pensionistas, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4.2.2. O inativo ou pensionista deverá realizar procedimento de prova de vida, via sistema eletrônico próprio da Instituição Financeira e com apresentação de documento de identificação com foto emitido nos últimos cinco anos, junto a CONTRATADA, que emitirá comprovante de operação específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

4.4.2.3. A CONTRATADA enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos inativos e pensionistas que efetuaram a comprovação de vida.

4.4.2.4. O BANCO devolverá ao PODER EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB os valores que tiverem sido creditados aos beneficiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, de Certidão de Óbito emitida por cartório.

4.5 Quando da realização de empréstimos consignados aos servidores, pensionistas, ou inativos do Município, será deduzido do valor do repasse mensalmente até o seu término o percentual de 01 % (um por cento) sobre o valor, o qual já será devidamente retido no momento do repasse a CONTRATADA.

5. REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda do cofre público Municipal, pela prestação dos serviços ao Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (ex. emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), à exceção das tarifas bancárias de que trata o item 11 deste documento.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 Os servidores Municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/ 11 /2010.

6.2 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21 / 12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas dos servidores públicos para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção pela "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8. HABILITAÇÃO NECESSÁRIO A- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1 Havendo necessidade, haverá instalação mínima de PAE - Posto de Atendimento eletrônico, onde toda a estrutura e montagem destinada à instalação do mesmo, ocorrerá por conta da empresa CONTRATADA;

9.2 O Município poderá disponibilizar área em local próprio para ser utilizada e explorada com o fim exclusivo e específico de INSTALAÇÃO DO PAE, podendo o Município disponibilizar outros locais, para atendimento de interesse público;

9.3 O Município deverá notificar a Instituição a ser CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado;

9.4 A Instituição a ser CONTRATADA deverá adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do PAE, devendo retirar do local, os equipamentos, móveis e utensílios quando do término ou rescisão do contrato;

9.5 As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela Instituição a ser CONTRATADA correrão às expensas desta e será incorporada ao patrimônio do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

9.6 Possíveis projetos de estruturação e montagem destinados à instalação (futuras) dos caixas eletrônicos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

9.7 Caberá à Instituição a ser CONTRATADA, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica necessária ao perfeito funcionamento de seus equipamentos;

9.8 Caberá à Instituição a ser CONTRATADA manter os locais em condições de perfeito uso e em perfeito estado de conservação e limpeza;

9.9 A Instituição a ser CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais tarifas incidentes sobre o contrato a ser firmado.

10. EXCLUSIVIDADE

10.1 A Instituição Financeira CONTRATADA terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, se optarem por este serviço, não sendo devido locação pelos espaços utilizados. Sendo a instalação dos postos de total responsabilidade da instituição financeira CONTRATADA, incluindo, recursos com instalação e recursos com manutenção das mesmas.

10.2 Os valores acordados a serem movimentados em meio bancário estarão sob a égide do contrato licitado exceto quando se tratar de recursos estaduais ou federais, que por força de lei, decreto, portaria ou normas técnicas vinculem a procedimentos bancários específicos.

11. TARIFA DE SERVIÇOS

11.1 O contratante efetuará o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de real) por servidor ou empregado público, ativo, inativo e pensionista, em relação aos serviços de pagamento da folha remuneratória dos servidores públicos ativos e inativos.

11.2 A CONTRATADA efetuará cobranças das tarifas mediante a emissão de faturas mensais, discriminadas por tipo de tarifa, a serem entregues ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada a CONTRATADA até o 5º dia útil após a recepção da fatura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

11.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das tarifas a CONTRATADA após a liquidação da despesa utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4 Em caso de atraso nos pagamentos, desde que o CONTRATADO não tenha ocorrido para tanto, será devida atualização monetária sobre a parcela calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM= encargos monetários

I= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%)

N =Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V= valor em atraso

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;

12.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório, ou ainda, quando do término do contrato a se expirar no próximo dia 01/05/2027, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

12.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO

13.1 O valor mínimo da proposta da remuneração a ser ofertado na licitação para pagamento remuneração da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, conforme definição da Secretaria Municipal de Finanças não poderá ser inferior a **R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**, estimado da seguinte forma:

13.1.1 Realizado uma média dos valores homologados nas Prefeituras de: Nazarezinho, Santa Cruz e Triunfo, as quais apresentam porte igual ou semelhante ao deste município, chegando ao estimado no Item 13.1, conforme calculo a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Nazarezinho-PB

R\$ 167.899,20 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 532 (número de servidores) = R\$ 5,26 p/ servidor

Santa Cruz-PB

R\$ 148.506,00 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 467 (número de servidores) = R\$ 5,30 p/ servidor

Triunfo-PB

R\$ 160.000,00 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 472 (número de servidores) = R\$ 5,96 p/ servidor

A média dos valores dos municípios acima é de R\$ 5,50 p/ servidor

SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB

498 (número de servidores) x 60 (período de vigência do contrato) * R\$ 5,50 (Valor médio encontrado) = R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)

13.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município.

13.3 Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 1 2% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados cobrados mediante a utilização da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM= encargos monetários

I = Índice d e 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

14. DAS PENALIDADES

14.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação inidônea para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edito de licitação.

14.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

14.5 Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes no subitem 14.3).

14.6 Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

14.7 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevêê



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

15. DOS ANEXOS

15.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A - Pirâmide Salarial por faixa de Renda da Administração Municipal;

Anexo B - Pirâmide Pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município.

São Miguel de Taipu (PB) 25 de março de 2022

Margareth Ângela Bezerra da Silva
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA – JANEIRO/2022

1 Da folha de pagamento dos servidores - Pirâmide Salarial

Pirâmide de valores VALORES DOS VENCIMENTOS SALARIAIS E PROVENTOS – BRUTO	Vínculo empregatício				
	Comissionados	Contratos Temporários	Efetivos	Pensionistas	Eletivos
De R\$ 1.212,00 até R\$ 2.000,00	86	150	209	1	
De R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	9	6	21		
De R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	10				
De R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00					
De R\$ 6.000,00 até R\$ 7.000,00					
De R\$ 7.000,00 até R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00		1			

VALOR TOTAL POR VINCULO – JANEIRO/2022
Valor dos Comissionados – R\$ 184.014,63 (cento e oitenta e quatro mil, quatorze reais e sessenta e três centavos)
Valor dos Contratos Temporários – R\$ 284.832,52 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Valor dos Efetivos – R\$ 404.967,15 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)
Valor Pensionistas – R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)
Valor Eletivos – R\$ 23.633,17 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três reais e dezessete centavos)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Valor Bruto Total da Folha de Pagamento – R\$ 1.036.908,48 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)
Valor Líquido Total da Folha de Pagamento – R\$ 898.659,47 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)
Valor Atual de Empréstimos Consignados – R\$ 18.806,04 (dezoito mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos)
Instituições detentoras de Empréstimos Consignados – BRADESCO

São Miguel de Taipu (PB) 25 de março de 2022

Margareth Ângela Bezerra da Silva
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO B - DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR DOS FORNECEDORES

Pagamento a fornecedores (média dos últimos 3 meses)

Dezembro/2021 – R\$ 1.155.266,26 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos);

Janeiro/2022 – R\$ 406.622,64 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);

Fevereiro/2022 – R\$ 944.930,73 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

São Miguel de Taipu (PB) 25 de março de 2022

Margareth Ângela Bezerra da Silva
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ
Nº _____, declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os
requisitos de Habilitação exigidos para participa do Pregão Presencial nº ____/2022.

Local e Data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO III

DECLARAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

PROPOSTA

MINUTA

MINUTA

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

MINUTA

PROPONENTE:

MINUTA

Prezados Senhores,

MINUTA

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

MINUTA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

MINUTA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

MINUTA

PRAZO - Item ____

PAGAMENTO - Item ____

VALIDADE DA PROPOSTA - Item ____

MINUTA

MINUTA

_____/____/____ de _____ de _____

MINUTA

Responsável

CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO AO MODELO DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de Proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:

08.868.515/0001-10

E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO V

A empresa _____ CNPJ
Nº _____, declara que seus sócios não são ligados a integrantes do poder
Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de
matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU – R. Gentil Lins N° 127 – Centro – São Miguel de Taipu/PB, neste ato representada pelo Prefeito _____, residente e domiciliado na _____, CPF n° _____, Carteira de Identidade n° _____, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ n° _____ neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____ CPF n° _____ Carteira de Identidade n° _____ doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

R. Gentil Lins, Centro, São Miguel de Taipu - PB - CEP: 58.334-000 - CNPJ:
08.868.515/0001-10
E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais;

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal n° 10.520/02;
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros provenientes da:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3390.00 Aplicações Diretas

000081 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3. 1.1 Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022.

3.1.2 Proposta da empresa. _____, datada de ___/___/_____

CLÁUSULA QUARTA-DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 Constitui objeto da avença, a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a CONTRATANTE receberá da CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) valor este correspondente ao preço global homologado no processo licitatório.

5.3 O preço proposto e aprovado no processo Licitatório, com base na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

proposta da CONTRATADA, já estão inclusos de todos os custos direto e indireto requeridos para fornecimento do SERVIÇO do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente do contrato será de 60 (sessenta) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a legislação vigente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Empresa CONTRATADA se obriga nos seguintes termos:

a) Prestar os serviços constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos contidos no Edital, bem como ao Termo e Referência, parte integrante do Ato Convocatório, e da Proposta que a vincula a este instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, bem como as demais cláusulas contratuais;

b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

c) Substituir às expensas e responsabilidade caso o serviço não estejam ele acorda com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;

d) Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU, no prazo ele até 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas e defeitos dos equipamentos e sistema de tecnologia da informação que estiverem integrados à prestação dos serviços contratados;

e) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais exultantes da execução do contrato,

f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

a) O pagamento à CONTRATANTE, referente ao fornecimento constante na Cláusula Quarta do presente Contrato, será efetuado na seguinte forma: A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município;

b) No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irremovível segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

a) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas deste Contrato;

b) Fiscaliza e conferir o serviço prestado pela CONTRATADA;

c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes,

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço presta do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) Advertência, que será sempre por escrito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária e os direitos de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A multa será aplicada à razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento;
- f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA dos prazos para pagamento de folha, implicará sua responsabilidade pela pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- i) O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1 % (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- j) Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato,
- l) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das in frações cometidas.

11.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência contidas na Cláusula Décima deste instrumento;

12.2 Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2022 e seus anexos constantes, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de ITABAIANA, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

13.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

São Miguel de Taipu, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Constitucional _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS 01
CPF

TESTEMUNHAS 02
CPF